MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.162/96 4.162/96 VER 4.237/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei a que estima a Receita em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0- **RECEITAS CORRENTES**	R$	12.176.000,00
1.1 - Receita Tributária	R$	3.375.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$	249.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R$	80.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R$	8.161.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	311.000,00
2.0 - **RECEITAS DE CAPITAL**	R$	2.824.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R$	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	80.000,00
2.4 - Transferência de Capital	R$	1.594.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R$	150.000,00
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA	R$	15.000.000,00

Art. 3º. A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Secretaria da Câmara	R$	800.000,00
2.1 - Gabinete e Assessorias	R$	1.102 .000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Governo	R$	50.000,00
2.3 - Secretaria Municipal de Administração	R$	1.528.000,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	R$	675.000,00
2.5 - Secretaria Mun. Educação e Cultura	R$	4.830.000,00
2.6 - Sec. Mun. Saúde, Saneamento, Assist. Social	R$	2.567.500,00
2.7 - Secretaria Municipal de Obras	R$	2.816.500,00
2.8 - Secretaria Mun. Planej. e Serv. Gerais	R$	120.000,00
2.9 - Sec. Mun. Agrop. Abast. Meio Ambiente	R$	474.000,00
3.1 - Sec. Mun. de Negócios Jurídicos	R$	37.000,00

Câmara Municipal Cons. Lafaiete

TOTAL	R$	15.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	R$	800.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$	2.335.000,00
04 - Agricultura	R$	458.000,00
05 - Comunicações	R$	194.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	R$	53.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	4.830.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	1.999.500,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	1.856.000,00
14 - Trabalho	R$	31.500,00
15 - Assistência e Previdência	R$	696.000,00
16 - Transportes	R$	1.747.000,00
TOTAL	R$	15.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	R$	10.994.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	R$	8.126.400,00
3.2 - Transferências Correntes	R$	2.867.600,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	4.006.000,00
4.1 - Investimentos	R$	3.916.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R$	50.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R$	40.000,00
TOTAL	R$	15.000.000,00

Art. 4°. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3° far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5°. Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o art. 41 da Lei n° 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, nas dotações que se fizerem necessárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente Orçamento, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias:

II - Utilizar o excesso de arrecadações;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6°. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7°. A verba consignada à Câmara Municipal, no art. 3° desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimo mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8°. De acordo com o art. 18 da Lei n° 3.959/96 da L.D.O., o Orçamento de 1997 poderá sofrer atualização monetariamente, nas suas respectivas dotações, de conformidade com o índice oficial, à época da correção.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

AGUINALDO [illegible]EIRA DE REZENDE
Secretário Municipal da Fazenda